

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea a). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto lei n.º 88/2006, de 23 de Maio,

deverão cumprir deverão cumprir na íntegra o Programa Adicional de Formação.

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos 16/turma

Na inscrição em simultâneo no curso 649.

9. Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	180	120	5
		Física	90	60	2,5
		Português	90	60	2,5
		Inglês	90	60	2,5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Electricidade	225	150	6
		Informática na óptica do utilizador	45	30	1,5
<i>Total</i>			720	480	20

Despacho n.º 4207/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Microbiologia e autorizado o seu funcionamento AESBUC- Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho é válido para funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de assinatura do presente despacho.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AESBUC- Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Microbiologia

3. Área de formação em que se insere:

524 — Tecnologias dos Processos Químicos

4. Perfil profissional que visa preparar: Técnico Especialista em Análises Microbiológicas — profissional que, de forma autónoma ou em equipa, implementa e realiza análises microbiológicas de forma integrada com os sistemas de Qualidade existentes. Deverá ser capaz de propor e implementar procedimentos analíticos em laboratórios de microbiologia, gerir pequenas equipas de trabalho e intervir na implementação e manutenção dos Sistemas da Qualidade e Segurança Alimentar.

5. Referencial de competências a adquirir:

- Elaborar instruções para implementação das regras de segurança, e de boas práticas de funcionamento do laboratório;

- Gerir o trabalho de rotina num laboratório de microbiologia, nomeadamente: gestão de stocks de materiais, reagentes, esterilização de material e preparação de meios de cultura;

- Gerir pequenas equipas de trabalho em laboratório de análises microbiológicas

- Conceber procedimentos de rotina em laboratórios de microbiologia;

- Planear e executar as determinações microbiológicas, em diferentes matrizes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;

- Identificar as tecnologias e equipamentos laboratoriais mais correntemente utilizadas no diagnóstico microbiológico;

- Realizar técnicas de biologia molecular, técnicas imunológicas e bioquímicas no diagnóstico em microbiologia;

- Colaborar na implementação e manutenção das regras de higiene e sistema HACCP na indústria alimentar;

- Ser capaz de colaborar na implementação e manutenção dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Higiene e Segurança no Trabalho;

- Participar em trabalhos de consultoria nas áreas de gestão da qualidade e segurança alimentar

- Intervir no processo de acreditação de um laboratório de análises, tendo como referência a norma NP EN/IEC 17025;

- Implementar a Norma ISO 7218 como parte da acreditação de laboratórios de microbiologia.

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Desenvolvimento Pessoal e ciências Aplicadas	Desenvolvimento Pessoal e Profissional	54	36	2
		Toxicologia	75	50	3
		Microbiologia	60	40	2
		<i>Sub-total</i>	189	126	7
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas de Gestão			
		Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança no trabalho			
		Gestão e Organização de Laboratórios	210	140	8
		Legislação e normalização			
		Higiene e Segurança Alimentar	90	60	3
		Microbiologia Industrial			
		Micologia			
		Aplicações Industriais e Embalagem	165	110	6
		Processos Biotecnológicos			
		Microbiologia Alimentar	75	50	3
		Microbiologia Ambiental	60	40	2
		Microbiologia Médica	90	60	3
		Biologia Molecular	120	80	4
Métodos de Diagnóstico Microbiológico	75	50	3		
Métodos Instrumentais de Análise	66	44	2		
Projecto	120	80	4		
		<i>Sub-total</i>	1071	714	38
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	760	720	27
		<i>Total</i>	2020	1560	72

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática e Química e deter qualificação profissional de nível III, com competências na área de química e técnicas laboratoriais;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano não o tenham concluído

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso mencionadas nas alíneas a) e b) através de provas de avaliação em unidades curriculares. Em caso de aprovação serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados

das provas de avaliação, o Programa de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir na íntegra o Programa de Formação Adicional;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 22/turma

Na inscrição em simultâneo no curso — 1309.

9. Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	105	70	4
		Tecnologias de Informação e comunicação	90	60	3
		Matemática e Estatística	120	80	4

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Química Geral	150	100	5
		Química Analítica	90	60	3
		Química Orgânica	90	60	3
		Introdução à Microbiologia	120	80	4
		Bioquímica	60	40	2
		<i>Total</i>	825	550	29

Despacho n.º 4208/2008

ANEXO I

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Organização e Gestão Industrial e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

1. Instituição de formação:

FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Organização e Gestão Industrial

3. Área de formação em que se insere:

345 — Gestão e Administração

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Organização e Gestão Industrial — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa na definição e implementação dos sistemas produtivos e das tecnologias da empresa. Planeia, controla e avalia o conjunto de actividades da área produtiva. Participa na programação e organização dos fluxos e distribuição física dos produtos, otimizando stocks, espaços e tempos.

5. Referencial de competências a adquirir:

- Saber aplicar as novas tecnologias ao planeamento da actividade de forma integrada: compra e aprovisionamento de matérias-primas, produção e distribuição de produtos acabados;

- Saber otimizar os métodos de produção de bens e serviços com uma visão global de todo o processo;

- Saber determinar tempos de operações e definir tempos padrão

- Participar e intervir no planeamento, coordenação e implementação da estratégia de produção de bens e serviços das empresas otimizando os recursos humanos, técnicos e materiais, garantindo a qualidade dos produtos e serviços, a segurança e a protecção do meio ambiente;

- Acompanhar e assegurar o serviço pós venda junto dos clientes;

- Organizar o serviço de Manutenção de uma empresa, definindo para cada equipamento o tipo de manutenção a utilizar, implementar um sistema de recolha de informação dos trabalhos de manutenção (histórico da manutenção), apurar os principais indicadores de desempenho da manutenção;

- Colaborar na implementação de um sistema de gestão da qualidade, sabendo identificar e interpretar os requisitos definidos nas Normas NP EN ISO 9001:20006.

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Matemática e Estatística	80	48	3,5
		Inglês Técnico	40	24	1,5
		Introdução à Gestão	80	48	2,5
		Comportamento Humano nas Organizações	40	24	1,5
		<i>Sub-total</i>	240	144	9
		Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Gestão das Operações 1	132
Gestão das Operações 2	123			72	5,5
Logística	150			88	6
Gestão da Qualidade	96			58	4
Análise Financeira	86			48	3,5
Introdução à Programação	86			60	3
Gestão Ambiental	49			34	2
Introdução às Tecnologias 1	41			26	1,5
Introdução às Tecnologias 2	41			26	1,5
Desenho Técnico	50			28	1,5
Gestão da Manutenção	108			62	4